

LEI Nº 4.926 - DE 29 DE JUNHO DE 2006**Fixa vencimento-base dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos cargos que integram o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Araxá, fica fixado de acordo com o abaixo disposto:

CARGO	VENCIMENTO-BASE			
	A partir de 01 de julho de 2006.	A partir de 01 de outubro de 2006.	A partir de 01 de fevereiro de 2007	A partir de 01 de maio de 2007
Aux. Apoio da Educação (APE)	350,00	360,00	380,00	400,00
Auxiliar da Educação (AXE)	360,00	370,00	390,00	410,00
Educador	380,00	410,00	430,00	460,00
Professor de Educação Básica	520,00	540,00	560,00	595,00
Especialista de Educação Básica	770,00	810,00	850,00	890,00
Técnico da Educação	430,00	450,00	470,00	495,00
Técnico Superior da Educação	930,00	980,00	1.030,00	1.065,00

Art. 2º. O disposto no art. 1º, não se aplica aos servidores em exercício de função distinta às especificadas para o seu cargo.

Parágrafo único. O vencimento base dos servidores, abrangidos no “caput” deste artigo, será atualizado na mesma época e na mesma proporção dos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 3º. A classificação da unidade de ensino e o respectivo vencimento do cargo de provimento em comissão, de diretor escolar, fica fixado de acordo com o abaixo disposto:

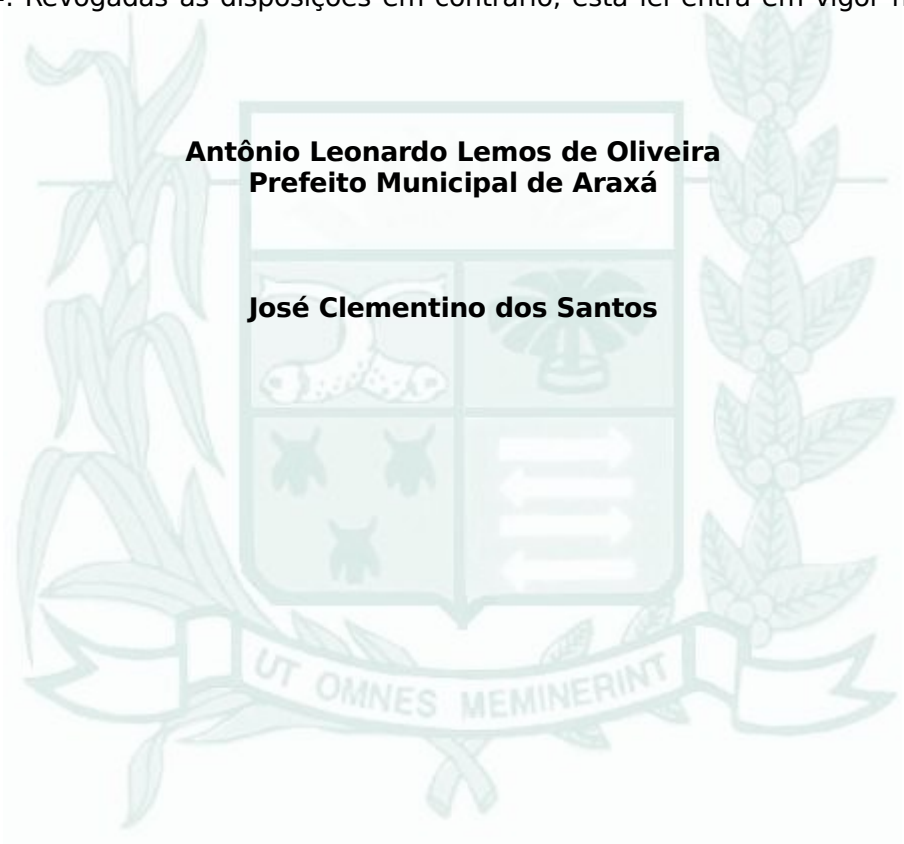
Classificação	Parâmetro	Cargo	Vencimento a partir de 01 de julho de 2006.	Vencimento a partir de 01 de outubro de 2006
Unidade de Ensino I	Único turno de funcionamento	Diretor I	780,00	850,00

Unidade de Ensino II	Unidades de ensino de educação infantil	Diretor II	1.470,00	1.600,00
Unidade de Ensino III	Unidade de ensino do ensino fundamental de I à IV séries	Diretor III	1.680,00	1.800,00
Unidade de Ensino IV	Unidade de ensino do ensino fundamental de I à VIII série	Diretor IV	1.890,00	2.025,00

Parágrafo único. Se o enquadramento, na classificação de diretor de unidade de ensino, instituído pela presente lei resultar remuneração inferior à remuneração atual, prevalecerá a maior remuneração.

Art. 4º. As despesas, decorrentes da presente lei, correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos